



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 185 DE 13 DE MAIO DE 2021.

"Regulamenta a Lei Municipal n° 3383 de 03 de março de 2021, que trata do auxílio e/ou subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo no Município da Barra do Piraí, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n°. 3383 de 03 de março de 2021, a qual trata do auxílio tarifário ao transporte coletivo.

Considerando o disposto no artigo 8°. Da Lei Municipal n°. 3383 de 03 de março de 2021.

Considerando os impactos sócio econômicos provocados pela pandemia de coronavírus.

Considerando as graves consequências para o sistema de transporte público em todo o país em função da pandemia de coronavírus.

Considerando a redução do volume de passageiros pagantes no serviço de transporte coletivo em virtude da pandemia de coronavírus.

Considerando, ainda, os esforços do Município em garantir um transporte coletivo de qualidade a toda a população, e visando garantir a modicidade tarifária do transporte coletivo no município.

Considerando, por fim, se tratar de um serviço essencial, sendo autorizado o subsídio e/ou auxílio financeiro pela Municipalidade através da Lei Municipal n° 3383 de 03 de março de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º O município poderá subsidiar ou implementar auxílio financeiro, para o serviço de transporte público, conforme autorizado pela Lei nº 3383 de 03 de março de 2021 respeitado o regramento disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e demais disposições legais.

Art. 2º A concessão do subsídio ou auxílio financeiro, está atrelada à Lei Municipal de Nº 3383 de 03 de março de 2021 e a apuração através do sistema de bilhetagem automática, com o relatório mensal de composição de custos dos serviços, utilizando-se de parâmetros operacionais de cálculo na Planilha de Custo integrante no processo licitatório - Anexo IV, documento este adotado pela Concorrência Nº 002/2020, conforme as cláusulas 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª e 13ª do Contrato - Anexo III, do ato convocatório, para apuração dos custos da operação de transporte coletivo, contendo os quesitos abaixo, que deverão ser atualizados mensalmente até o 5º dia útil do mês:

- I - Custo do Combustível;
- II - Custo dos Insumos;
- III - Custo dos Veículos;
- IV - Custo da Mão de Obra;
- V - Remuneração do Administrativo da Empresa;
- VI - Seguros e Impostos obrigatórios;
- VII - Números de Passageiros;
- VIII - Números da Frota;
- IX - Quilometragem Rodada;
- X - Coeficiente de Consumo de Combustível;
- XI - Coeficiente de Consumo de Lubrificantes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

- XII - Coeficiente de Consumo de Peças e Acessórios;
- XIII - Custo Fixo sobre Capital;
- XIV - Encargos com Despesas de Pessoal;
- XV - Encargos com Despesas Administrativas; e
- XVI - Tributos.

§ 1º Para o cálculo da tarifa de remuneração para fins do subsídio e /ou auxílio financeiro, instituído pela Lei N° 3383 de 03 de março de 2021, o município irá utilizar-se dos custos dos serviços calculados na planilha vinculada ao processo licitatório de n° 3.129/2020 - Anexo IV, sendo vedado subsídio superior a diferença entre o custo da operação apurado e arrecadação do sistema, devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária e a definição de recursos previstos na Lei Municipal de N° 3383 de 03 de março de 2021 e a política tarifária determinada pelo município.

§ 2º Fica criado o Conselho Consultivo de Fiscalização, cujos membros reunir-se-ão até o 10º dia útil de cada mês para emitir parecer sobre o cálculo da tarifa de remuneração excepcional meticulosamente aferido pela Secretaria de Administração, conforme §1º deste caput, visando garantir a modicidade tarifária e a universalidade do serviço público de transporte coletivo.

§ 3º Mediante parecer favorável do Conselho Consultivo de Fiscalização sobre os cálculos aferidos em conformidade com a planilha Anexo IV apresentada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, ocorrerá a fixação da tarifa de remuneração excepcional por meio de decreto municipal específico para esta finalidade.

§ 4º Fixada a tarifa de remuneração excepcional, a Secretaria de Planejamento procederá com a apuração do subsídio e/ou auxílio financeiro ao Transporte Público Coletivo, requisitando ao Concessionário apresentação de medição e documento fiscal para processamento do pagamento do subsídio e auxílio financeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O Município efetuará o repasse do subsídio e auxílio financeiro, devido até o 15º dia útil do mês desde que o processo esteja instruído com os seguintes documentos:

- I - Anexo I - Planilha vinculada ao Processo Licitatório 002/2020, Processo Administrativo nº 3.129/2020, atualizada com a devida apuração do setor competente do Município;
- II - Aferição detalhada dos Números de: Passageiros Pagantes, Pagantes com desconto e Não Pagantes, por data e linha;
- III - Aferição detalhada da Quilometragem, por data e linha;
- IV - Parecer Favorável do Conselho Consultivo de Fiscalização sobre os incisos I, II e III deste artigo;
- V - Apuração do Valor de Subsídio e/ou auxílio financeiro devido a Concessionária pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - Medição e Documento Fiscal do Concessionário;
- VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União);
- VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Tributário expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda referente a ICMS);
- IX - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais Mobiliários), do seu domicílio ou sede;
- X - Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- XI - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão através da dotação orçamentária, com a compatibilização com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO através da inserção da dotação orçamentária, de receitas extra tarifárias, receitas alternativas, de créditos adicionais especiais e suplementares, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços, de modo a compor as receitas de equilíbrio-financeiro das permissões em vigor, com o objetivo de plena modicidade tarifária, e a redução do preço pago pelos usuários do Sistema.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE MAIO DE 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal